

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAGIMIRIM - BA

EDITAL 01/2015

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2016/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itagimirim/BA, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº 169 de 15 de dezembro de 2006, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, faz publicar este edital para a realização do processo seletivo e eleitoral, objetivando a escolha de conselheiros tutelares para o Conselho Tutelar de Itagimirim/BA.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de escolha dos conselheiros tutelares será efetuado nos termos da lei Municipal nº. 169/2006 e da Lei Federal 8069/90.

II – DO CMDCA NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – formar a Comissão Eleitoral;
- II – requisitar servidores e/ ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- III – expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- IV- julgar:
 - a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - b) As impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;
- V – homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- VI – publicar o resultado geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos

III – DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição. Esta comissão foi constituída através da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do dia 10 de março de 2015, com a seguinte composição:

- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Abinael Souza Rosa.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAGIMIRIM - BA

- Representantes do CMDCA- Domingos Elias de Souza Neto, Janete Placedina de Oliveira Peixoto e Kelly Angélica Xavier Oliveira.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral tem como Presidente Abinael Souza Rosa.

Art. 5º - Caberá à Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- b) Adotar todas as providências necessárias para organização e realização do pleito;
- c) Analisar e encaminhar as inscrições ao CMDCA para homologação das candidaturas
- d) Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- e) Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- f) Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- g) Lavrar a ata de apuração, anotando todas as ocorrências;
- h) Realizar a apuração dos votos;
- i) Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas
- j) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital.

IV – QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 6º - Serão selecionados 05 (cinco) conselheiros titulares, conforme art. 132 da Lei 8069/90.

Parágrafo único: A remuneração do conselheiro tutelar fixada é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais vantagens atinentes ao cargo.

V – DA CANDIDATURA

Art. 7º - Os candidatos ao cargo de conselheiros tutelares cumprirão as seguintes etapas:

- a) Inscrição
- b) Prova escrita
- c) Pleito

VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - As inscrições deverão ser efetuadas no período de 10 de abril a 30 de abril de 2015, das 08h às 12h e das 14 h às 17 h na sede do CRAS, situado na Avenida 13 de maio, 486- Centro, Itagimirim/BA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAGIMIRIM - BA

Parágrafo único- A Taxa de inscrição será no valor de R\$ 40,00(quarenta reais) a ser depositada em Agências da Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas ou Correspondentes Bancários Caixa em favor do Fundo Municipal da Infância- Agência CEF 0075 –C/C 06000091-2;

Art. 9º - São requisitos para inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar:

Requisitos	Documentos
I- reconhecida idoneidade moral;	Atestado de Antecedentes Criminais .
II – idade superior a 21 anos	cópia de documento oficial com foto ou certidão de nascimento ou casamento, acompanhado do original
III – identificação pessoal	Carteira de identidade, CPF(xérox autenticada)
IV – residir no Município de Itagimirim há mais de 02 (dois)	Comprovante de residência, que comprove o período exigido
V – estar em gozo de seus direitos políticos;	Cópia de comprovante de votação na eleição do ano de 2014, acompanhado do original
VI- conclusão do curso Ensino Médio ou equivalente;	Cópia de certificado ou declaração da Instituição de Ensino, da conclusão do ensino médio ou equivalente.
VII- pagamento da Taxa de Inscrição;	Cópia do comprovante de depósito

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada conselheiro poderá registrar, além do nome, um apelido, caso exista e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º - A homologação da inscrição ocorrerá mediante a apresentação e conferência de todos os documentos exigidos de acordo com o artigo 9º deste Edital.

Parágrafo único: Esta homologação também ratifica o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo alegar desconhecimento das mesmas.

VII – DAS IMPUGNAÇÕES DA ELEIÇÃO

Art. 11- Encerradas as inscrições e antes da próxima etapa do processo, – Prova escrita - o CMDCA publicará lista dos candidatos inscritos que será afixada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fórum da Comarca, Conselho Tutelar, divulgação no Diário Oficial do Município e na mídia. Também encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAGIMIRIM - BA

Art. 12 - São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos constantes do artigo 9º e seus incisos ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 13 - O candidato que tiver sua inscrição impugnada terá o prazo de 3 (três) dias, caso queira, para apresentar defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 14 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme o artigo 7º deste Edital.

VIII – DA PROVA ESCRITA

Art. 15 - A prova escrita será realizada em dia e local a serem divulgados oportunamente pela Comissão Eleitoral através da mídia e outros meios de comunicação, além de comunicação direta aos candidatos nos seus endereços.

Art. 16 - O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30(trinta) minutos, munido de:

- I- Comprovante de inscrição;
- II – Carteira de Identidade (RG)
- III – Caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

Art. 17 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato.

Art. 18 - A aplicação da prova terá duração de 04 (quatro horas)

Art. 19 - Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

- I. Apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- II. Não apresentar na entrada os documentos exigidos nos incisos do artigo 16;
- III. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando de procedimentos ilícitos para executar a prova;

VIII- 2. DA PROVA

Art. 20 - A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e será composta da seguinte forma:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAGIMIRIM - BA

ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÕES
Conhecimentos Gerais, incluindo Língua Portuguesa	10	1,0
Conhecimentos específicos (ECA)	15	1,0

Art. 21 - A prova será realizada na seguinte conformidade:

- I- O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha de rascunho;
- II- Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido, com exceção da folha de rascunho, na qual o candidato poderá anotar suas respostas para posterior conferência.
- III- Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou rasuras, ainda que legíveis, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 22 – Serão considerados aptos, os 20 candidatos que atingirem maior pontuação sendo que os demais não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo seletivo.

Parágrafo único- havendo empate no número de acertos, classificar-se-á o candidato mais velho.

IX- DO PLEITO

Art. 23 - Para a condução do pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, o CMDCA convocará todos os seus membros e requisitará ao município servidores da Administração Municipal, os quais comporão as mesas receptoras e apuradoras, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 24 - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo CMDCA e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário. O processo de votação poderá ocorrer por meio de urnas eletrônicas

§ 1º: O eleitor poderá votar somente em 01(um) candidato;

§ 2º: Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 25 – O Pleito Eleitoral será realizado no dia 04 de outubro de 2015, com início às 08:00 h e encerramento às 16:00 h.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAGIMIRIM - BA

Art. 26 – Só poderão votar eleitores inscritos no Município de Itagimirim/BA.

Parágrafo único- O eleitor deverá apresentar à mesa apuradora o Título de Eleitor e/ ou documento oficial de identificação pessoal com foto.

X- DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 27 - A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos aprovados na prova escrita.

Art. 28 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 29 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sendo passível de impugnação da candidatura.

XI – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 30 - Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único: Os candidatos poderão credenciar 01 (um) fiscal e 01(um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato, durante a apuração dos votos.

Art. 30 - São consideradas nulas as cédulas que:

- I- assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos
- II- contiverem expressões impróprias e ou frases, palavras que possam identificar o eleitor;
- III- não corresponderem ao modelo oficial;
- IV- estiverem rasuradas.

XII – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Art. 31 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis.

§ 1º: Serão declarados suplentes, na ordem decrescente de colocação, o mesmo número de conselheiros tutelares eleitos. Integrarão a lista de classificação os candidatos que obtiverem maior número de votos para posterior nomeação, caso necessário.

§ 2º: havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAGIMIRIM - BA

§ 3º: Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo CMDCA com registro em Ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º: ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Ministério Público e do CMDCA.

Luma Souza Nunes
Presidente do CMDCA